



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.039.841/0001-36, com sede na Rua 21 de abril, s/nº, Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representado pelo Sr. **JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo, daqui por diante denominada simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADA: L. J. DO N. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.370.900/0001-72, com sede na Av. 18 de novembro, 26, Centro, São Sebastião da Boa Vista, PA, CEP 688.209-70, por seu representante, **LEOPOLDO JOBEL DO NASCIMENTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 3612678, PC/PA, CPF nº 685.272.502-25, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o notificante, **vem formalmente NOTIFICAR-LHE** nos seguintes termos:

Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 9/2022-004, para a prestação de serviços de transporte escolar fluvial das redes de ensino estadual e municipal de São Sebastião da Boa Vista, processo do qual esta NOTIFICADA saiu como vencedora, tendo celebrado os **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 1605005-2022 E 1605006-2022** para prestação dos respectivos serviços.

Ocorre que, conforme ofício nº 168/2022 da Diretoria do Polo Educacional Pedro Nogueira, desde a celebração dos contratos até o presente momento os serviços contratados não foram efetivamente prestados, e a NOTIFICADA deixou de apresentar qualquer justificativa para o fato, ainda que na ocasião do certame tenha apresentado declarações de que possuía toda estrutura e condições necessárias para executar o objeto dos contratos de forma regular, de modo que a presente conduta se revela ato de manifesto descumprimento do compromisso contratual que assumira perante a Administração.

Considerando que na cláusula 5.1.3 dos contratos celebrados é estabelecido que o prazo para a execução do serviço corresponde ao calendário escolar, e considerando que as aulas já se iniciaram e o serviço não foi prestado, o que termina por causar prejuízo ao Município, resta caracterizada a situação de descumprimento contratual, tendo a CONTRATADA deixado de cumprir com a cláusula 5.2.1, em especial os itens “a” e “e”, os quais determinam a perfeita execução dos serviços no prazo devido como sendo obrigação da CONTRATADA.

O descumprimento contratual enseja a tomada de providências por parte da Administração, se tratando de causa para a rescisão contratual, nos termos da cláusula 5.5 dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

contratos. Desse modo, com fundamento no art. 78, I, IV, e art. 79, I, e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, vem-se, **NOTIFICAR Vossa Senhoria que FICAM RESCINDIDOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 1605005-2022 E 1605006-2022 FIRMADOS COM V. SENHORIA.**

Não obstante, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta notificação, para que V. Senhoria se MANIFESTE quanto ao descumprimento do contrato, para fins de apuração de irregularidades que ensejam a aplicação das sanções da lei, conforme item “c” da cláusula 5.5 dos respectivos instrumentos de contrato.

Não havendo mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração por Vossa Senhoria.

São Sebastião da Boa Vista, PA, 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GETÚLIO BRABO DE SOUZA

FUNDO DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA
JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA